



GRUPO
MADERO

MADERO

JERONIMO
BURGER

DURSKI

PARADA
MADERO

MADERO
CAFÉ

DUNDEE
CHICKEN & BURGERS

EMPÓRIO
MADERO



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, São Paulo, SP - CEP 05419-001

no montante total de, inicialmente,

R\$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo

GRUPO
MADERO

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78

Companhia Aberta - CVM nº 26.379

Avenida Vicente Nadal, nº 433, Cará Cará, CEP 84043-760, Ponta Grossa - PR

Código ISIN dos CRA 1ª SÉRIE: BRECOACRA945

Código ISIN dos CRA 2ª SÉRIE: BRECOACRA952

Classificação de risco preliminar da emissão dos CRA realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brA (sf)"

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição intermediária líder ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), e o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria



Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**UBS BB**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, “**Coordenadores**”), comunicam, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 22 de dezembro de 2021, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de CRA da Emissora (“**CRA 1ª Série**” e “**CRA 2ª Série**” respectivamente e, conjuntamente, os “**CRA**”) para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal, em 15 de março de 2022 (“**Data de Emissão**”), de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido, de comum acordo entre os Coordenadores e o Madero Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.783.221/0004-78 (“**Madero**” ou “**Devedora**”), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (“**Emissão**”). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 26 de janeiro de 2022, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“**Agente Fiduciário**”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.” (“**Aviso ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas **(i)** pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (“**DOESP**”) em 9 de maio de 2019, na qual se autorizou o Conselho de Administração a delegar à Diretoria a definição dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio; **(ii)** em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3 em 22 de abril de 2019, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 9 de maio de 2019 (“**RCA da Emissora**”), na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e **(iii)** em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 29 de dezembro de 2021, sob o nº 662.992/21-0, por meio da qual foi autorizada a realização da sua 141ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“**ARD da Emissora**”).

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora e na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, ambas realizadas em 24 de janeiro de 2022, cujas atas encontram-se em processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”), as quais serão publicadas no jornal “Diário dos Campos - Ponta Grossa” e no Diário Oficial do Estado do Paraná (“**DOEPR**”) oportunamente.



3. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

3.1. Os CRA terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A.”, celebrado em 26 de janeiro de 2022, entre a Devedora e a Emissora (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da Primeira Série serão utilizados como lastro dos CRA 1ª Série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série”) e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da Segunda Série serão utilizados como lastro dos CRA 2ª Série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, “Direitos Creditórios do Agronegócio”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Devedora.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e terão, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que serão pagas pela Devedora, consubstanciando assim os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076e da Instrução CVM 600, instituindo regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais lhe servirão de lastro, conforme o disposto no Termo de Securitização, sendo que os CRA serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução CVM 400; (iii) a Emissora efetuará o pagamento do preço de integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional; e (iv) os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

4. SUMÁRIO DA OFERTA

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência e/ou anexas ao Prospecto Preliminar, bem como seus respectivos anexos, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia.

Securitizadora	A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
Coordenador Líder	O Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado.
Coordenadores	O Coordenador Líder em conjunto com o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o UBS BB, acima qualificados.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Devedora	Madero Indústria e Comércio S.A.
Agente Fiduciário	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.



Escriturador	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela escrituração dos CRA nos termos do Contrato de Escrituração.
Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso.
Agência de Classificação de Risco	A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., responsável pela classificação de risco dos CRA.
Banco Depositário	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, orre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04.
Agente de Oneração	a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.
Auditor Independente dos Patrimônios Separados dos CRA	A Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados.
Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures.
Número das Séries e da Emissão	A Emissão será a 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de CRA da Emissora, a qual será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de sistema de vasos comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries conforme definição conjunta dos Coordenadores e da Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Código ISIN dos CRA 1ª Série	BRECOACRA945
Código ISIN dos CRA 2ª Série	BRECOACRA952



Local e Data da Emissão dos CRA	A Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de março de 2022 (" Data de Emissão ").
Procedimento de Bookbuilding	<p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (ii) a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final para a remuneração dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding").</p> <p>Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração, sendo, por outro lado, considerados tão somente para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA; e (ii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou para os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Ademais, tanto os Investidores Institucionais quanto os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da respectiva percentagem no seu Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.</p>
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão será, inicialmente, de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que esse valor poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (" Opção de Lote Adicional ").
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada pela Emissora, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Opção de Lote Adicional	<p>Haverá a possibilidade de aumento, em até 20% (vinte por cento) da quantidade dos CRA ofertados, ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, para atender eventual excesso de demanda verificado na Oferta, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.</p> <p>Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p>
Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.



Registro e Negociação	Conforme definido no Prospecto Preliminar, os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (" B3 "); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	Observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, a oferta de resgate antecipado, de vencimento antecipado das debêntures, e de liquidação dos Patrimônios Separados, a data de vencimento dos CRA 1ª Série será em 15 de março de 2028.
Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	Observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, a oferta de resgate antecipado, de vencimento antecipado das debêntures, e de liquidação dos Patrimônios Separados, a data de vencimento dos CRA 2ª Série será em 15 de março de 2027.
Atualização Monetária dos CRA 1ª Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização (" Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ").
Atualização Monetária dos CRA 2ª Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série não será objeto de atualização monetária.
Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série "). Os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série serão calculados de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização.
Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série " e, em conjunto com os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série, a " Remuneração dos CRA "). Os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série serão calculados de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração dos CRA será devida desde a primeira Data de Integralização e será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma disposto no Prospecto Preliminar, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries.
Amortização dos CRA 1ª Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme cronograma disposto no Prospecto Preliminar, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.



Amortização dos CRA 2ª Série	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme cronograma disposto no Prospecto Preliminar, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.</p>
Regime Fiduciário 1ª Série	<p>Foi instituído pela Emissora regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre os valores depositados na Conta Centralizadora Primeira Série, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514”), para constituição do Patrimônio Separado Primeira Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e a Conta Centralizadora Primeira Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.</p>
Regime Fiduciário 2ª Série	<p>Foi instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre os valores depositados na Conta Centralizadora Segunda Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Segunda Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e a Conta Centralizadora Segunda Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.</p>
Garantias	<p>Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não foram e nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado. Não obstante, as Debêntures gozarão de garantia de Cessão Fiduciária constituída, sob condição suspensiva, no âmbito da Escritura de Emissão.</p>
Cessão Fiduciária	<p>Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora cederá e transferirá fiduciariamente à Emissora, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:</p> <p>(i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) (“Credenciadoras”) e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras, registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as “Registradoras”), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, nos termos das informações e descrições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Crédito e Débito”), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, “Emissoras de Cartões de Benefício”), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Devedora, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) (“Subcredenciadoras”) que gerem direitos creditórios de titularidade da Devedora contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas (“Direitos Creditórios Benefícios”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, “Direitos Creditórios Cedidos”;</p>



	<p>(ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e</p> <p>(iii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da titularidade da Conta Reserva (em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia"), sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária"), e de todos os valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária.</p> <p>Nos termos do artigo 125 do Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita a ocorrência dos seguintes eventos, cumulativamente ("Condição Suspensiva"): (a) liberação dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam onerados no âmbito das Operações de Financiamento da Devedora; e (b) após a liberação das garantias dadas nas Operações de Financiamento, nos termos do item "a" acima, o registro do ônus (gravame) sobre (i) os Direitos Creditórios Crédito e Débito perante as Registradoras aplicáveis; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos perante os Cartórios de Registro de Títulos competentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
Resgate Antecipado dos CRA	<p>Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.</p>
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025; ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série").</p>
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO, sendo o valor a ser pago do prêmio pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série o equivalente 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate dos CRA. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em</p>



relação a cada uma dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo e no Termo de Securitização:

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(a)** data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora, bem como, se for o caso; **(b)** o prêmio de resgate que, caso exista, não poderá ser negativo; **(c)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

Os Titulares de CRA de cada respectiva série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Emissora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", do Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos previstos no Termo de Securitização, na hipótese de: **(i)** ser verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; ou **(ii)** ser declarado, pelos Titulares de CRA,



	<p>o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Inadimplemento").</p> <p>Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento que resulte em um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CRA, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures e, o consequente, resgate antecipado dos CRA.</p> <p>Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação.</p> <p>Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, desde que presentes, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.</p> <p>Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.</p>
Administração Extraordinária e Liquidação dos Patrimônios Separados	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previsto no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado Primeira Série e do Patrimônio Separado Segunda Série pelo Agente Fiduciário ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar, nos termos do Termo de Securitização, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.</p>
Data de Integralização	<p>A data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.</p>
Preço e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("Preço de Integralização"). Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série.</p>



	<p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.</p> <p>Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.</p> <p>A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.</p> <p>A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio conforme definido no ato de subscrição dos CRA.</p>
Formador de Mercado	<p>Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para os CRA e atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
Escrituração	<p>Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.</p>
Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	<p>Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional ("Limite Máximo de Pedido de Reserva"); e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observados os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos a seguir.</p> <p>Caso o total de Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais seja inferior ou igual a 20% (vinte por cento), todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.</p> <p>Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.</p>
Oferta Não Institucional	<p>Os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, observado o percentual descrito</p>



no Direcionamento da Oferta acima e o valor mínimo de Pedido de Reserva de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), aplicável aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da referida percentagem no seu respectivo Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional).

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima, bem como o Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA, abaixo.

O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a formalização de sua intenção de investimento deverá ser realizada por meio da apresentação de Pedido de Reserva.

Oferta Institucional

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de CRA junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Procedimento de Distribuição e Alocação dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional aqui estabelecidas e previstas no Prospecto Preliminar, bem como a regulamentação aplicável, e atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição primária dos CRA será pública, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, sendo certo que, todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.



A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, no âmbito da Oferta Institucional, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, a quantidade de CRA que deseja subscrever. Ademais, para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, tanto os Investidores Institucionais quanto os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da referida percentagem no seu respectivo Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado seu Pedido de Reserva e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor Não Institucional e pelo Investidor Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.

Período de Reserva	Durante o período compreendido entre 4 de fevereiro de 2022 e 23 de fevereiro de 2022, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (" Pedidos de Reserva " e " Período de Reserva ", respectivamente).
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período compreendido entre 4 de fevereiro de 2022, inclusive, e 15 de fevereiro de 2022, inclusive, o qual terminará em data que antecederá em, pelo menos, 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o qual os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva (" Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ").
Participação de Pessoas Vinculadas	A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ser admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores



	<p>que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada (“Deliberação CVM 476”).</p> <p>Serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)” acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
Classificação de Risco	A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu <i>rating</i> preliminar “brA (sf)” aos CRA.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início (“ Prazo Máximo de Colocação ”), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarão vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado Primeira Série, e as Debêntures da Segunda Série estarão vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado Segunda Série.</p> <p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, à aquisição pela Devedora de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, parágrafo 4º, II, da Instrução CVM 600 conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III do Termo de Securitização. A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo XI do Prospecto contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures. A Devedora tem capacidade de destinar os Recursos, conforme demonstrado no Anexo III do Termo de Securitização.</p> <p>Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.</p>



Assembleia Geral de Titulares de CRA

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de produtos agropecuários in natura, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Para mais informações, consultar a Seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Preliminar.

Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; e **(v)** alteração dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral poderá realizar-se de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução CVM nº 625; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia dos Titulares de CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” do Prospecto Preliminar.



Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito de revogação.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação o



	<p>interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta".</p>
Ausência de Opinião Legal Sobre o Formulário de Referência da Emissora	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p>
Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Devedora	<p>O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.</p> <p>Para informações adicionais, vide fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora" na seção "Fatores de Risco - Riscos da Oferta".</p>
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Prospecto Preliminar foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, foi obtida manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
Fatores de Risco	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.</p>
Demais Características	<p>As demais características da Oferta, dos CRA e da Emissão seguem descritas no Prospecto Preliminar.</p>



5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores (abaixo definido), inexistindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. Serão considerados "Investidores" os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto: **(i)** os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("**Investidores Não Institucionais**"), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados; e **(ii)** os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**").

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) inicialmente ofertada, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham efetuado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora ou os Coordenadores.

A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**" e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**") ao público investidor e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 9 e 11 a seguir.



8. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22.12.2021
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	26.01.2022
3.	Início das Apresentações de Roadshow	27.01.2022
4.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04.02.2022
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15.02.2022
6.	Encerramento do Período de Reserva	23.02.2022
7.	Procedimento de Bookbuilding	24.02.2022
8.	Registro da Oferta pela CVM	16.03.2022
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	17.03.2022
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	18.03.2022
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	21.03.2022

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.



9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Securizadora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, São Paulo, SP - CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br (neste *website*, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Madero”, acessar “N. Emissão: 141”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Preliminar dos CRAs da 1ª e 2ª Séries da 141ª Emissão”).

- **Coordenador Líder**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *site* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2022” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 141ª EMISSÃO DA ECO AGRO - CRA Madero” e, então, localizar o documento desejado).

- **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *site* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA Madero”, clicar em “Prospecto Preliminar” ou em “Aviso ao Mercado”).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Madero Indústria e Comércio S.A.”, depois “2022” e, em seguida, “CRA Madero”, e então localizar o documento desejado).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, clicar em “Informações”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “CRA Madero” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

- **Agente Fiduciário**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Márcio Teixeira

Tel.: +55 (11) 3030-7177

Website: <https://vortex.com.br/investidor/cra> (neste *website*, filtrar pelo nome do emissor, digitando “Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e, depois, selecionar a 141ª emissão e, depois clicar em “Documentos”. Posteriormente, selecionar o “Aviso ao Mercado”).

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br



10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.gov.br/cvm

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 141 Série 1 (+1) Grupo Madero", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar", no campo "Data de Referência" colocar "25/01/2022", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no canto superior esquerdo digitar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." e selecionar "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 141ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

12. PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.



A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DO
MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

PINHEIRONETO
ADVOGADOS